ARQUIVADO EM:
15/03/18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 002/2018

EMENTA: ALTERA A LEI DE Nº 4.922/2017 PARA ATUALIZAR AS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 08/02/2018

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 027/2018/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 08 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 003/2018 e Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 003, de 7 de fevereiro 2018, e o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 4.922/2017 para atualizar as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do magistério público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido em
08 - 02 - 2018
Liziane Tais
09:15

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Mensagem nº 003/2018 Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.922/2017, que atualiza as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O Município de Caicó faz um esforço tremendo para cumprir a Lei de reajuste do piso estabelecido pelo Governo Federal, no que concerne ao reajuste anual concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, dessa vez, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

Ressalte-se que os recursos oriundos do FUNDEB não sãos suficientes para o pagamento da folha da Educação, havendo complementação, todos os meses por parte da Prefeitura.

Outrossim, o município, mesmo tendo ultrapassado o limite prudencial permitido em lei, entende também ser legitimo e legal o ajuste dos professores, e assim o faz, encaminhando o presente projeto a essa casa Legislativa.

As razões determinantes da apresentação do referido projeto, consoante justificativa apresentada, brotaram da necessidade de reajustar os valores do piso, em consonância com a Lei nº 11.738/2008;

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei, com seus efeitos retroativos a partir de janeiro de 2018.

ROBSON ARAÚJO
Prefeito

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 022/18.

EMENTA: Altera a Lei de nº 4.922/2017 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.922/2017, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2018, R$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor da remuneração anterior .

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, XX de XXXX de 2018.

ROBSON ARAÚJO

Prefeito

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Mensagem nº 02/2018 Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.922/2017, que atualiza as tabelas remuneratórias do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O Município de Caicó faz um esforço tremendo para cumprir a Lei de reajuste do piso estabelecido pelo Governo Federal, no que concerne ao reajuste anual concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, dessa vez, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

Ressalte-se que os recursos oriundos do FUNDEB não sãos suficientes para o pagamento da folha da Educação, havendo complementação, todos os meses por parte da Prefeitura.

Outrossim, o município, mesmo tendo ultrapassado o limite prudencial permitido em lei, entende também ser legitimo e legal o ajuste dos professores, e assim o faz, encaminhando o presente projeto a essa casa Legislativa.

As razões determinantes da apresentação do referido projeto, consoante justificativa apresentada, brotaram da necessidade de reajustar os valores do piso, em consonância com a Lei nº 11.738/2008;

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei, com seus efeitos retroativos a partir de janeiro de 2018.

ROBSON ARAÚJO
Prefeito

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.841,51	1.933,59	2.030,27	2.131,78	2.238,37	2.350,29	2.467,80	2.591,19	2.720,75	2.856,79
GRADUADO 902	1.896,76	1.991,60	2.091,18	2.195,74	2.305,53	2.420,81	2.541,85	2.668,94	2.802,39	2.942,51
ESPECIALIZADO 903	1.991,60	2.091,18	2.195,74	2.305,53	2.420,81	2.541,85	2.668,94	2.802,39	2.942,51	3.089,64
MESTRADO 904	2.290,34	2.404,86	2.525,10	2.651,36	2.783,93	2.923,13	3.069,29	3.222,75	3.383,89	3.553,08
DOUTORADO 905	2.862,93	3.006,08	3.156,38	3.314,20	3.479,91	3.653,91	3.836,61	4.028,44	4.229,86	4.441,35

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2018
ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES **(SEM O PISO)**

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	954,00	1.001,70	1.051,79	1.104,38	1.159,60	1.217,58	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,98
MAGISTÉRIO 901	1.001,70	1.051,79	1.104,38	1.159,60	1.217,58	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,98	1.553,98
GRADUADO 902	1.101,87	1.156,96	1.214,81	1.275,55	1.339,33	1.406,30	1.476,62	1.550,45	1.627,97	1.709,37
ESPECIALIZADO 903	1.267,15	1.330,51	1.397,04	1.466,89	1.540,23	1.617,24	1.698,10	1.783,01	1.872,16	1.965,77
MESTRADO 904	1.520,58	1.596,61	1.676,44	1.760,26	1.848,27	1.940,68	2.037,71	2.139,60	2.246,58	2.358,91
DOUTORADO 905	1.900,73	1.995,77	2.095,56	2.200,34	2.310,36	2.425,88	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2018

8

Ofício nº 17 - PGM

Caicó/RN, 16 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Assunto: Resposta ao ofício nº 013/18 - SCM.

Senhor Responsável,

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na prefeitura municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, vem, por seu Procurador Geral, infra-firmado, e com o devido acato, em resposta ao ofício nº 014/18 - SCM, encaminhar cópia da lei municipal nº 4.924/2017, conforme requisitado.

Cordialmente e respeitosamente,

ADSON SOARES DE AZEVEDO
Procurador Adjunto do Município
OAB/RN 8.989

RECEBIDO
Em 19/02/18
As 11:05 horas
FUNCIONÁRIO
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

19

LEI Nº 4.922, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Altera a Lei de nº 4.852/2016 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.852/2016, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2017, R$ **2.298,83** (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em **7,64%** (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de **7,64%** (sete virgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em **6,47%** (seis virgula quarenta e sete por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de **6,47%** (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

TABELA DE SALÁRIOS 2017

TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93	1.195,88	1.255,67	1.318,45	1.384,38	1.453,59
MAGISTÉRIO 901	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93	1.195,88	1.255,67	1.318,45	1.384,38	1.453,59	1.526,27
GRADUADO 902	1.082,24	1.136,35	1.193,16	1.252,82	1.315,46	1.381,24	1.450,30	1.522,81	1.598,95	1.678,90
ESPECIALIZADO 903	1.244,57	1.306,80	1.372,14	1.440,75	1.512,78	1.588,42	1.667,84	1.751,24	1.838,80	1.930,74
MESTRADO 904	1.493,48	1.568,16	1.646,57	1.728,89	1.815,34	1.906,11	2.001,41	2.101,48	2.206,56	2.316,88
DOUTORADO 905	1.866,86	1.960,20	2.058,21	2.161,12	2.269,17	2.382,63	2.501,76	2.626,85	2.758,20	2.896,11

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2017

TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65	2.200,44	2.310,46	2.425,98	2.547,28	2.674,64
GRADUADO 902	1.775,82	1.864,61	1.957,84	2.055,74	2.158,52	2.266,45	2.379,77	2.498,76	2.623,70	2.754,88
ESPECIALIZADO 903	1.864,61	1.957,84	2.055,74	2.158,52	2.266,45	2.379,77	2.498,76	2.623,70	2.754,88	2.892,63
MESTRADO 904	2.144,31	2.251,52	2.364,10	2.482,30	2.606,42	2.736,74	2.873,58	3.017,25	3.168,12	3.326,52
DOUTORADO 905	2.680,38	2.814,40	2.955,12	3.102,88	3.258,02	3.420,92	3.591,97	3.771,57	3.960,15	4.158,15

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

22

23

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que altera a lei de nº 4922/2017 para atualizar as tabelas remuneratória do plano de Cargos, carreiras e salários do Magistério Público do Município de Caicó - RN. Proposição que atende os requisitos previstos nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Parecer que opina pela continuidade da tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a lei de nº 4922/2017 para atualizar as tabelas remuneratória do plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó - RN. Recebido em 08/02/2018, o referido projeto foi encaminhado a esta procuradoria para Juízo de Admissibilidade.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

Numa análise preliminar, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal, artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN e do artigo 40, II, também da LOM, a quem atribui ao executivo a competência privativa para assuntos desta natureza.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

> *"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."*

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

> *"Art. 137. São requisitos dos projetos:*
>
> *I – ementa do seu objetivo;*
>
> *II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;*
>
> *III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;*
>
> *IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
>
> *V – assinatura do autor;*
>
> *VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."*

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

26

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer.

Caicó – RN, 26 de fevereiro de 2018.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2018
Autor: Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei de nº 4.992/2017 para atualizar as tabelas remuneratórias do plano de cargos, carreiras e salários do magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Outrossim, ressalva-se essa Comissão, que o próprio município tem ciência que o limite prudencial extrapolou, mas aduz que é legal o ajuste dos professores.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 002/2018.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de 02 de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

28

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 012/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 002/2018
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Aprovado em **28/02/2018**
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 06/03/2018
Daniel de Souza Dantas
CPF: 010.871.974-06
Mat.: 1.119.949
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 06/3/18. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5070 Data 15/3/18 pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA Altera a Lei de nº 4.922/2017 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.922/2017, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2018, **R$ 2.455,35** (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3°. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4°. O Município de Caicó/RN reajusta em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2°, § 2° da Lei n° 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5°. O Município de Caicó/RN reajusta em 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei. a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2°, § 2° da Lei n° 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6°. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de fevereiro de 2018.

Odair Alves Diniz
Presidente

TABELA DOS PROFESSORES (SEM O PISO)

ANEXO II

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
LEIGO 900	954,00	1.001,70	1.051,79	1.104,38	1.159,60	1.217,58	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,98
MAGISTÉRIO 901	1.001,70	1.051,79	1.104,38	1.159,60	1.217,58	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,98	1.553,98
GRADUADO 902	1.101,87	1.156,96	1.214,81	1.275,55	1.339,33	1.406,30	1.476,62	1.550,45	1.627,97	1.709,37
ESPECIALIZADO 903	1.267,15	1.330,51	1.397,04	1.466,89	1.540,23	1.617,24	1.698,10	1.783,01	1.872,16	1.965,77
MESTRADO 904	1.520,58	1.596,61	1.676,44	1.760,26	1.848,27	1.940,68	2.037,71	2.139,60	2.246,58	2.358,91
DOUTORADO 905	1.900,73	1.995,77	2.095,56	2.200,34	2.310,36	2.425,88	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2018

NÍVEIS	A 03 anos	B 06 anos	C 09 anos	D 12 anos	E 15 anos	F 18 anos	G 21 anos	H 24 anos	I 27 anos	J 30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.841,51	1.933,59	2.030,27	2.131,78	2.238,37	2.350,29	2.467,80	2.591,19	2.720,75	2.856,79
GRADUADO 902	1.896,76	1.991,60	2.091,18	2.195,74	2.305,53	2.420,81	2.541,85	2.668,94	2.802,39	2.942,51
ESPECIALIZADO 903	1.991,60	2.091,18	2.195,74	2.305,53	2.420,81	2.541,85	2.668,94	2.802,39	2.942,51	3.089,64
MESTRADO 904	2.290,34	2.404,86	2.525,10	2.651,36	2.783,93	2.923,13	3.069,29	3.222,75	3.383,89	3.553,08
DOUTORADO 905	2.862,93	3.006,08	3.156,38	3.314,20	3.479,91	3.653,91	3.836,61	4.028,44	4.229,86	4.441,35

980 50%
981 60%
982 70%
983 25%
984 30%
985 35%

TABELA DE SALÁRIOS 2018
ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.070, DE 15 DE MARÇO DE 2018

EMENTA Altera a Lei de nº 4.922/2017 para atualizar as tabelas Remuneratórias do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 4.922/2017, que atualiza as tabelas remuneratórias do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Piso dos Professores passa a ser, em 2018, **R$ 2.455,35** (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. Os salários constantes no Anexo I desta Lei referem-se à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional à carga horária estabelecida no Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O Município de Caicó/RN reajusta em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo I da Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008, quais sejam os lotados nas Unidades Escolares, Escola Profissional Júlia Medeiros, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte; e ainda os professores readaptados, lotados na Biblioteca Pública Olegário Vale, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- Os valores descritos no Anexo I desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos professores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 5º. O Município de Caicó/RN reajusta em 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento) o piso salarial dos cargos descritos no anexo II desta Lei, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores não enquadrados nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Os valores descritos no Anexo II desta Lei referem-se aos pisos dos respectivos servidores devidamente atualizados conforme acréscimo do percentual de 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento) sobre o valor da remuneração anterior.

Art. 6º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
MAGISTÉRIO 901	1.841,51	1.933,59	2.030,27	2.131,78	2.238,37	2.350,29	2.467,80	2.591,19	2.720,75	2.856,79
GRADUADO 902	1.896,76	1.991,60	2.091,18	2.195,74	2.305,53	2.420,81	2.541,85	2.668,94	2.802,39	2.942,51
ESPECIALIZADO 903	1.991,60	2.091,18	2.195,74	2.305,53	2.420,81	2.541,85	2.668,94	2.802,39	2.942,51	3.089,64
MESTRADO 904	2.290,34	2.404,86	2.525,10	2.651,36	2.783,93	2.923,13	3.069,29	3.222,75	3.383,89	3.553,08
DOUTORADO 905	2.862,93	3.006,08	3.156,38	3.314,20	3.479,91	3.653,91	3.836,61	4.028,44	4.229,86	4.441,35

ANEXO II

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
LEIGO 900	954,00	1.001,70	1.051,79	1.104,38	1.159,60	1.217,58	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,98
MAGISTÉRIO 901	1.001,70	1.051,79	1.104,38	1.159,60	1.217,58	1.278,46	1.342,38	1.409,50	1.479,98	1.553,98
GRADUADO 902	1.101,87	1.156,96	1.214,81	1.275,55	1.339,33	1.406,30	1.476,62	1.550,45	1.627,97	1.709,37
ESPECIALIZADO 903	1.267,15	1.330,51	1.397,04	1.466,89	1.540,23	1.617,24	1.698,10	1.783,01	1.872,16	1.965,77
MESTRADO 904	1.520,58	1.596,61	1.676,44	1.760,26	1.848,27	1.940,68	2.037,71	2.139,60	2.246,58	2.358,91
DOUTORADO 905	1.900,73	1.995,77	2.095,56	2.200,34	2.310,36	2.425,88	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:5F359157

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2018. Edição 1726
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/